



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 11 (onze) monitoras de escola em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 11(onze) monitoras de escola em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. As Monitoras atuaram junto à Rede Municipal de Ensino, em substituição aos contratos temporários das Servidoras Carina Maciel Bonapace Ribeiro, Denise Costa Teodoro dos Santos, Eduarda Reginaldo Mariano, Flávia Soares de Souza, Greice Schmidt Klein Kaefer, Izabel Cristina Fagundes de Rosso, Joyce Hungria dos Santos Oliveira, Maiara Francisca Ertel, Mara Recktenwaldt, Rogele Alexandra Schmitz e Rosana Cristina Demenech, sendo que a necessidade persiste. Não obstante, o Poder Executivo do Município de Salvador do Sul, realizará o concurso público nº 01/2019, conforme edital de concurso nº 001/2019, que abrange o cargo de Assistente Educacional, se igualando ao de Monitora de Escola.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º O contrato de que trata esta lei, seguirá lista do processo seletivo realizado através de prova de títulos que comprove notória capacidade técnica e certificação do profissional, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 20/01/20  
POR maioria

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO AURELIO ECKERT  
Prefeito Municipal

